



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



EMENDA Nº 10 /2017 (MODIFICATIVA) Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.040, DE 2016, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.

Dê-se ao caput do artigo 13, do Projeto de Lei n.º 1.040/2016, a seguinte redação:

“Art. 13 Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou patrocinadores em débito para com a Fazenda Pública Federal ou Distrital, inscritos ou não em dívida ativa, ou ainda, que estejam em débito com a SETUL.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o projeto, tendo em vista que se fazem necessárias alterações ao caput do artigo 13, pois, a inadimplência com os órgãos federais (INSS, FGTS), fazenda pública distrital e com a SETUL/DF deverão impedir os benefícios de que tratam esta Lei em respeito à sociedade e àqueles de se mantém adimplentes com suas obrigações sociais.

Sala das Sessões, / de 2017.

**DÉPUTADO JULIO CESAR
PRB**

CEOF
Recebido em 21 / 08 / 2017
Ass. Guilherme Matr.: 20584